Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11898/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8880/2018
PROTOCOLO	: 1922970
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos à análise do ato de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Mary Lucy Urbieta Nogueira**, CPF nº 337.806.251-72 ocupante do cargo de Professora, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Legislação vigente à época.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 7151/2019,** e o Ministério Público de Contas no seu parecer **PAR - 4ª PRC – 16184/2019**, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

O ato de Aposentadoria Voluntária está amparado na regra do art. 73,

incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Portaria "P" AGEPREV n° 1219, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.710 de 01.08.2018.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Mary Lucy Urbieta Nogueira**, CPF nº 337.806.251-72, no cardo de professora conforme Portaria "P" AGEPREV n° 1219, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA